

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUARAPUAVA, CNPJ n. 78.275.666/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARISA DE FATIMA CHEMERES DE LIMA, E

SIND DOS LOJ DO COM E DO COM VAR DE GEN ALIM DE GPUAVA, CNPJ n. 77.735.009/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ABRAO JOSE MELHEM

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC**, que trabalham em shopping center na Cidade de Guarapuava/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 01/06/2018, assegura-se aos empregados que tenham prestado serviços ao mesmo empregador por 90 (noventa) dias ou mais abrangidos pelo presente Acordo Coletivo o PISO SALARIAL de 1.442,00 (um mil quatrocentos e Quarenta e Dois reais) para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou para empregados que trabalham em turno de 6 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Nos primeiros noventa dias de contratualidade, fica garantido salário igual ao Salário-Mínimo fixado pelo Governo Federal, a todos os comerciários abrangidos pelo presente Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos empregados admitidos após **1º DE JUNHO DE 2017**, será garantido o reajuste estabelecido acima, proporcional ao tempo de serviço, nos seguintes termos:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE ACUMULADO
JUNHO/2017	3,36%
JULHO/2017	3,36%
AGOSTO/2017	3,13%
SETEMBRO/2017	3,13%
OUTUBRO/2017	3,13%
NOVEMBRO/2017	2,99%
DEZEMBRO/2017	2,65%
JANEIRO/2018	2,14%
FEVEREIRO/2018	1,70%
MARÇO/2018	1,35%
ABRIL/2018	1,22%
MAIO/2018	0,82%

CLÁUSULA QUARTA - CHEQUES

Os comerciários não terão descontos salariais decorrentes de valores de cheques devolvidos por insuficiência de saldo bancário e recebidos na função de caixa ou cobrança, desde que cumpridas as exigências da empresa para o recebimento e das quais tenha ciência expressa.

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS

Os empregadores poderão descontar dos salários dos seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizados, importâncias correspondentes a seguros, parcelas atribuíveis aos obreiros relativas a planos de saúde, vales-farmácia e outros que revertam em benefício deste ou de seus dependentes.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais havidas a partir do mês de JUNHO/2018, decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo à Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de NOVEMBRO/2018, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será obrigatório o fornecimento aos empregados de envelope de pagamento ou contracheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE VALOR AO PISO SALARIAL

Fica estabelecida garantia de valor mínimo ao piso salarial da categoria, igual ao menor salário pago a todo trabalhador adulto, no País, por jornada integral, fixado por Lei Federal, acrescido de 15% (quinze por cento), garantia esta, sujeita a observância do prazo estabelecido na cláusula dos pisos salariais.

§ 1º – Para os efeitos da garantia fixada no “*caput*” da presente cláusula não será considerado como base de cálculo os valores de piso salarial regional fixado por Lei Estadual, nos termos da Lei Complementar nº. 103/2000;

§ 2º - A garantia mínima de piso fixada na presente cláusula não se aplica ao aprendiz.

CLÁUSULA NONA - COMISSIONISTAS

Aos comerciários comissionistas se fornecerá mensalmente o valor de suas vendas, a base de cálculo para o pagamento das comissões, e o repouso semanal remunerado.

§ 1º - Para o cálculo do 13º salário, adotar-se-á a média das comissões pagas no ano a contar de Janeiro; no caso das férias indenizadas, integrais ou proporcionais, indenização, e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões nos doze meses anteriores ao mês da rescisão; e no caso de férias integrais, será considerada a média das comissões nos doze meses anteriores ao período de gozo; para o pagamento dos salários correspondentes ao período de licença maternidade, a remuneração a ser observada corresponderá a média das comissões dos últimos 12(doze) meses, observados os critérios e limites previstos em lei.

§ 2º - Caso a inflação apurada nos períodos indicados no parágrafo 1º, medida pelo INPC/IBGE, alcançar o índice igual ou superior a 10% (dez por cento), as comissões para efeito de cálculo de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço, aviso prévio indenizado e salários relativos à licença maternidade, serão atualizadas com base no INPC – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, do IBGE. No caso de extinção ou não divulgação do referido índice, será adotado o IGP-M – ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO, da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º - Em relação ao pagamento dos salários relativos ao período de licença maternidade, fica ajustado que somente haverá correção das comissões, prevista

no item § 2º, se houver aceitação pelo INSS.

§ 4º - É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei nº. 605/49) nos percentuais de comissão; o cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO, FALIDAS

As empresas em recuperação judicial e a massa falida, que continuarem a operar e as empresas que comprovarem dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com a Entidade Sindical dos Comerciantes, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MORA SALARIAL

Os salários deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil posterior ao seu vencimento mensal, conforme determina a Lei nº 7.855, de 24 de Outubro de 1989.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas, de forma escalonada, com adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento) para as primeiras 20 (vinte) mensais, 75% (setenta e cinco por cento) para as excedentes de 20 (vinte) e até 40 (quarenta) mensais, e de 90% (noventa por cento) para as que ultrapassarem a 40 (quarenta) mensais.

Parágrafo Único - a duração normal do trabalho poderá, eventualmente, ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, mediante acordo escrito entre empregado e empregador, observados os adicionais e os critérios constantes do "caput" desta cláusula.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

A empresa fornecerá vale transporte aos comerciantes, conforme determina a Lei nº 7.418, de 16 de Dezembro de 1985.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUITAÇÃO DE VERBAS

Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a dar baixa na

Carteira de Trabalho no prazo legal e, no mesmo prazo, a proceder o pagamento dos haveres devidos na quitação, juntamente com a homologação da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA

No caso de denúncia do contrato, por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo comerciante.

Aviso Prévio CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

Preservando vantagens instituídas em convenções coletivas de trabalho anteriores, mas assegurando a observância de condições mais benéficas fixadas na Lei nº 12.506/2011, o aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço, como segue:

§ 1º - Para os comerciantes admitidos até **31 de maio de 2003** asseguram-se os seguintes prazos de aviso prévio:

- A)** Até 24 anos de serviço na empresa – nos termos da Lei nº 12.506/2011;
- B)** De 25 a 30 anos de serviço na empresa – 105 (cento e cinco) dias;
- C)** Acima de 30 anos de serviço na empresa – 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º - Para os comerciantes admitidos a partir de **01º de junho de 2003** o aviso prévio será proporcional ao tempo de serviço na seguinte proporção:

- A)** até 24 (vinte e quatro) anos de serviço na empresa nos termos da Lei nº 12.506/2011;
- B)** mais de 24 (vinte e quatro) anos de serviço na empresa, a cada novo ano completado mais 03 (três) dias de aviso prévio, além do prazo previsto na letra A deste item, até o limite total de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º - Para os comerciantes admitidos a partir de **13 de outubro de 2011** o aviso prévio proporcional será calculado nos termos da Lei nº 12.506/2011.

§ 4º - O cumprimento pelo comerciante do prazo de aviso prévio, nos termos do artigo 488 da CLT e de seu parágrafo único, será limitado a 30 (trinta) dias de serviço, devendo o período remanescente ser indenizado.

Estágio/Aprendizagem CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTÁGIO

Na contratação de estagiários sem vínculo empregatício, como admitido na Lei, será pago ao estagiário, a título de bolsa-escola, o valor previsto na cláusula relativa aos pisos salariais, letra “A”, deste Termo Aditivo, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

§ 1º - Os estagiários contratados ficam adstritos à Lei específica, devendo a função exercida na empresa ser compatível com o curso e currículo escolar;

§ 2º - Não se admite a contratação como estagiários para o exercício das funções de pacoteiro, faxineiro, cobrador, telefonista, repositor de estoque, "office-boy" e serviços gerais, ficando limitado a 90 (noventa) dias, o período de estágio nas funções de balconista e vendedor.

Mão-de-Obra Jovem
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MENORES

É proibida admissão ao trabalho de menores mediante convênio da empresa com entidades assistenciais, sem formalização do Contrato de Trabalho, observadas disposições da Lei Nº. 10.097, de 19/12/2000.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de
contratação**
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Quando o empregador admitir o comerciário mediante contrato de experiência, deverá fornecer-lhe cópia do instrumento contra recibo, devidamente datado, bem como, anotar na CTPS, o referido contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMERCÍARIO SUBSTITUTO

O comerciário admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, terá direito a igual salário do comerciário de menor salário na função, não consideradas vantagens pessoais.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e
Estabilidades**

Estabilidade Mãe
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa desde o momento da confirmação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, nos termos da letra b, do inciso II, do artigo 10º do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ ÚNICO - Fica assegurado a todas as gestantes o direito ao abono de faltas em virtude de consultas médico-hospitalares para acompanhamento gestacional, inclusive seu acompanhante se for comerciário nos períodos anterior, durante e pós parto mediante apresentação de atestados médicos e/ou declaração de comparecimento.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DO ACIDENTADO

O comerciário que sofrer acidente de trabalho, conforme definido pela legislação

previdenciária, gozará de garantia no emprego pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Nº. 8.213/91, Artigo 118.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Aos comerciários que estiverem ao máximo de 24 (vinte e quatro) meses de aquisição do direito a aposentadoria, e que contarem, no mínimo, 5 (cinco) anos de serviço no estabelecimento, fica assegurada a garantia ao emprego e salário durante o período que faltar à aposentadoria, da mesma forma, fica devidamente assegurada a garantia ao emprego e salário a todos os comerciários que estiverem ao máximo de 36 (trinta e seis) meses da aquisição da aposentadoria e que contarem com no mínimo de 10 (dez) anos de serviços prestados a mesma empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Completando o tempo e o prazo legal para obtenção do benefício, e não tendo o comerciário requerido a aposentadoria a que tem direito, ficará a empresa eximida da obrigação, nesta hipótese e aviso prévio será de 30 dias.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CAIXA/PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os comerciários que na loja ou escritório atuarem na função de caixa, na recepção e pagamento de valores, junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de crédito, notas fiscais, liberando mercadorias e obrigados a prestação de contas dos interesses a seu cargo, terão uma tolerância mensal máxima equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial previsto neste Acordo Coletivo. Os comerciários, entretanto, empregarão toda diligência na execução do seu trabalho, evitando no máximo a ocorrência de prejuízos, observando estritamente as instruções do empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO - O caixa prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de crédito, mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá no ato os valores em cheques, dinheiro e outros títulos, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual deficiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

Serão anotadas nas Carteiras de Trabalho as funções exercidas, alterações de salários e percentuais de comissão durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como o contrato de experiência e respectivo período de duração.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – HORÁRIO DE TRABALHO

De segunda à sábado, o horário de trabalho, deverá estar compreendido, no máximo, entre as 11h00 e 22h00, respeitado o contido na Lei 12.790 de 14.03.2013, respeitados os limites legais e em Domingos e Feriados, desde que autorizados no presente Acordo, a jornada de trabalho deverá ser, no máximo, das 13h00 às 21h00.

§ 1º. - As horas trabalhadas nos feriados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) para todas as funções.

§ 2º. – As horas trabalhadas em domingos serão compensadas com 1 (uma) folga na mesma semana.

§ 3º. – As lojas abrangidas por este Acordo Coletivo, poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados, respeitados os limites legais, das 09h00m às 23h00m, em datas especiais definidas pela Administração do Shopping, desde que comunicado e autorizados pelos Sindicato Patronal e Sindicato Obreiro, com 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 4º. – Os empregados deverão trabalhar dentro das horas permitidas por lei, sendo que os empregados não poderão laborar mais de 02 (duas) Horas Extras por dia.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Veda-se a prorrogação de horário de trabalho aos comerciários estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela prorrogação.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACORDO COLETIVO

Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre a Entidade Sindical dos Comerciários e as Empresas, para compensação ou prorrogação de jornada de trabalho, observadas as disposições contidas no Título VI da CLT.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO PARA DESCANSO

Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto do trabalho, para gozo de intervalo para descanso (Artigo 71 da CLT). Tal situação, se efetivada não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LANCHES

Os intervalos de quinze minutos para lanche, nas empresas que observem tal critério, serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do comerciário.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FERIADOS SEM EXPEDIENTE DE TRABALHO

Fica estabelecido que não será utilizada a mão de obra dos empregados em seus estabelecimentos nos Feriados abaixo:

25/12/2018 (NATAL), 01/01/2019 (CONFRATERNIZAÇÃO), 21/04/2019 (PÁSCOA), 01/05/2019 (DIA DO TRABALHADOR).

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS/TRATAMENTO DE SAÚDE/FILHOS

Os comerciários terão abonadas as faltas para acompanhamento de enfermidades ou tratamento de saúde de seus filhos de até 6 (seis) anos, comprovados por atestado médico ou declaração de comparecimento, no máximo 10 (dez) dias por ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS

Abonar-se-ão faltas aos comerciários estudantes por ocasião de vestibulares e provas do ENEM, quando comprovarem prestação de exames.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno para a jornada após as 22h00 será de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ALTERAÇÃO DE JORNADA

Fica vedada a alteração da jornada habitual dos empregados contratados anteriormente a data de início da vigência do presente Acordo sem a homologação da entidade sindical obreira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – VALE REFEIÇÃO

As Empresas fornecerão aos empregados, o valor de R\$ 382,00 (Trezentos e Oitenta e Dois Reais) mensais, a título de vale refeição ou vale alimentação, nos termos do PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador), facultando-se às empresas o desconto de 20 % (vinte por cento) na folha de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Vale Refeição será fornecido para os empregados que laborarem mais de 06 (Seis) horas diárias.

Férias e Licenças

Licença não Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

As empresas com contingente maior que 20 (vinte) empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 10 (dez) dias ao ano.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão, os comerciários perceberão férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias, conforme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 261).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

Quando exigidos para execução dos serviços, as empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados uniformes, fardamentos, macacões e outras peças de vestuário, bem como ferramentas, equipamentos de trabalho e equipamentos individuais de proteção e segurança.

- Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o comerciário devolver os uniformes e equipamentos, que continuam de propriedade da empresa, no estado em que se encontrarem.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA- ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

O empregador, havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso de presença de clientes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCARGA DE MERCADORIA

Fica terminantemente proibida a utilização de comerciários para a descarga de mercadorias vindas de fornecedores ou de outras unidades da mesma empresa, salvo aqueles contratados especificamente para a tal função ou com função

correlata.

Relações Sindicais - Acesso a Informações da Empresa
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE
EMPREGADOS/RAIS

As empresas ficam obrigadas a encaminhar à Entidade Sindical dos Comerciários, uma cópia de sua RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, ou outro documento equivalente, contendo a relação e salários consignados na RAIS, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega do referido documento ao órgão competente. Fica obrigada a Entidade Sindical obreira a manter em sigilo as informações, salvo uso necessário.

Contribuições
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL
DOS EMPREGADOS

Deverão os senhores empregadores proceder ao desconto e recolhimento da Taxa de Reversão Assistencial estabelecida em assembleia geral dos comerciários realizada em 25/05/2018, em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARAPUAVA**, no valor equivalente a 02 (dois) dias de remuneração "*per capita*", a ser descontado de todo empregado da categoria, na folha de pagamento do mês de **NOVEMBRO/2018 e recolhido até o dia 10/12/2018.**

§ 1º - Em caso de não recolhimento até a data apazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa estabelecida no Artigo 600 da CLT;

§ 2º - Deverá ainda proceder-se ao desconto da Taxa de Reversão dos novos empregados admitidos após a data-base (JUNHO) com o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior;

DIREITO DE OPOSIÇÃO

§ 3º - FICA ASSEGURADO AOS COMERCIÁRIOS O DIREITO DE OPOSIÇÃO DO DESCONTO DA REFERIDA TAXA, A QUAL DEVERÁ SER APRESENTADA INDIVIDUALMENTE PELO EMPREGADO, DIRETAMENTE AO SINDICATO OU AO EMPREGADOR, ATÉ O DIA 10 (DEZ) DO MÊS SUBSEQUENTE AO REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, EM REQUERIMENTO MANUSCRITO, COM IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO Oponente, SALVO EM SE TRATANDO DE COMERCIÁRIO ANALFABETO, QUANDO PODERÁ OPOR-SE PESSOALMENTE, NA SEDE DO SINDICATO OU PERANTE O EMPREGADOR, ATRAVÉS DE ACORDO REDIGIDO POR OUTREM, NO QUAL DEVERÁ CONSTAR SUA FIRMA ATESTADA POR DUAS TESTEMUNHAS DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS. SE A OPOSIÇÃO FOR APRESENTADA PERANTE O SINDICATO, SERÁ FORNECIDO RECIBO DA ENTREGA, O QUAL DEVERÁ SER ENCAMINHADO AO EMPREGADOR PARA QUE NÃO SEJA EFETUADO O DESCONTO;

§ 4º - Para os efeitos do parágrafo anterior, repassarão as empresas rol com cópia das oposições, no prazo de 05(cinco) dias após a data de oposição;

§ 5º - É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento de pessoal e financeiro, a adoção de

quaisquer procedimentos visando a induzir os comerciários em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos comerciários;

§ 6º - O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo quinto poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas e civis, cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao maior piso salarial da categoria por infringência, a qual reverterá em favor do sindicato dos comerciários;

§ 7º - O Sindicato profissional divulgará a Convenção Coletiva de Trabalho bem como o presente Acordo Coletivo, e mais o que se refere às obrigações constantes nesta cláusula, não cabendo ao Sindicato Patronal e/ou empregador, qualquer ônus acerca de eventual questionamento judicial ou extrajudicial a respeito da contribuição fixada;

§ 8º - O desconto da Contribuição Assistencial se faz no estrito interesse da entidade sindical dos empregados e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas;

§ 9º - A presente cláusula tem vigência de 12 (doze) meses, a iniciar em 01/06/2018.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

As empresas que compõem a categoria econômica, associadas ou não, beneficiárias do presente Acordo Coletivo à Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão em favor do Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Guarapuava, numa única e só parcela em guias próprias, a título de Taxa Negocial, à conta 08-7 da Caixa Econômica Federal, agência 0389, para manutenção dos serviços assistenciais da entidade, segundo deliberação da Assembleia Geral, realizada em 14/08/2018, e conforme lhe faculta o art. 8º., inciso IV da Constituição Federal e Art. 513, letras "b" e "c" da CLT, como contrapartida pecuniária face à representatividade absoluta da Entidade Patronal, de acordo com a tabela abaixo:

- a) Empresas com até 05 (cinco) empregados, R\$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais)
- b) Empresas com mais de 05 (cinco) empregados, R\$ 15,00 (Quinze Reais) por empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS

Referidas contribuições, respeitadas as disposições legais sobre a matéria (especialmente o Artigo 513, letra "e" da CLT) foram estabelecidas nos termos das Atas das Assembleias, as quais se encontram à disposição dos interessados nas sedes dos respectivos sindicatos e são destinadas à manutenção das entidades sindicais patronal e de empregados.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, inciso VIII da CLT, fica estipulada multa no valor de R\$ 954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais) em favor de cada parte prejudicada, sejam elas, cada empregado e/ou o Sindicato Profissional.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE COMERCIÁRIO

Os integrantes das categorias econômicas representadas pela entidade sindical signatária deverão observar o disposto na Lei nº 12.790/2013, que trata sobre a regulamentação do exercício da profissão de comerciante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RENEGOCIAÇÃO

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para adoção de medidas que julgarem necessárias com relação às cláusulas dos pisos salariais previstos no presente Acordo Coletivo de Trabalho, facultando-se o Dissídio Coletivo no caso de insucesso da negociação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – HOMOLOGAÇÃO

Todo o empregado que tenha mais de 12 (doze) meses de trabalho na empresa, deverá ter a sua rescisão homologada no Sindicato da Classe, nos moldes do Art. 477 da CLT, sob pena de multa convencional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo Trabalho abrange todas as empresas e seus respectivos empregados do comércio varejista de Shopping Center na Cidade de Guarapuava/PR

MARISA DE FATIMA CHEMERES DE LIMA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUARAPUAVA

ABRAO JOSE MELHEM
Presidente

SIND DOS LOJ DO COM E DO COM VAR DE GEN ALIM DE GPUAVA